



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Nº 59/2019

FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Nº 003.9.52620/2019 – 5ª PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânico do Ministério Público do Estado da Bahia, e, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, considerando que:

- O direito do consumidor à prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança, nos moldes da Lei nº 8.078/90;
- A responsabilidade de todo e qualquer estabelecimento de saúde no que concerne à prestação dos mencionados serviços, evitando-se prejuízos para a incolumidade física, psíquica e econômica do consumidor;
- O dever institucional do Ministério Público de zelar pela regularidade e pela eficiência dos serviços privados de atendimento à saúde da população, devendo adotar todas as providências cabíveis para a sua devida reestruturação e readaptação;
- A existência de não conformidades verificadas nas instalações físicas da pessoa jurídica investigada e a necessidade da sua devida adequação e correção;
- O não cumprimento de determinadas cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 47/2018, firmado por esta Promotoria e a fiscalizada, em 31 de agosto de 2018;
- O objetivo da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a judicialização de apurações administrativas, formalizando



I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com o **NÚCLEO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 00.536.674/0001-05, com endereço na Rua Doutor Arlindo Teles, s/n, IAPI, nesta capital, CEP 40.342-610; neste ato, representado pelo (a) **Sr (a) José Augusto de Carvalho Andrade**, portador (a) da carteira de identidade de n. 00777824-45 SSP/BA, inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF sob o número **08854530506**, na condição de preposto (a), com endereço comercial no local acima citado, acompanhado (a) do (a) **Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro**, OAB-BA n. **23.810**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme o Relatório de Fiscalização nº 035/2019, expedido pelo Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas, Coordenação de Fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, o Compromissário informa que já protocolou, no CBMBA, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), sob o nº CATP4682/2019, bem como que os extintores estão sendo substituídos e o treinamento da brigada está agendado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Tendo em vista que algumas irregularidades ainda não foram sanadas, e outras surgiram após o CBMDA analisar preeliminarmente o



projeto de segurança e pânico (PSCIP), em cumprimento às determinações previstas no relatório de fiscalização nº 035/2019 emitido pelo CBMBA, o Compromissário obriga-se a providenciar, **no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias**, após a aprovação definitiva do projeto pelo CBMBA:

- a. Apresentação de projeto contendo informações acerca da via e do portão de acesso para viaturas;
- b. Apresentação de projeto contendo informações acerca dos elementos construtivos e seus respectivos Tempos Requeridos de Resistência ao Fogo (TRRF), no que concerne à segurança estrutural contra incêndio;
- c. Plano de emergência, conforme IT 16/2017 e NBR 15219;
- d. Relação e certificação de brigada de incêndio, conforme o IT 17/2016, observando-se a população fixa;
- e. Iluminação de emergência, conforme IT 18/2017;
- f. Detecção de incêndio e alarme de incêndio, conforme NBR 17240, podendo ser adaptados conforme IT 43;
- g. Instalação de duplas de extintores, atendendo às classes A, B e C, até 5 m da entrada e em cada pavimento, bem como a cada 50 m de distância devem ser instaladas novas duplas, em altura de 10 cm ou 1,10 m do piso, em suporte de parede ou de piso;
- h. Hidrantes e mangotinhos, conforme IT 22, podendo ser adaptados conforme IT 43.
- i. Realização de manutenção das instalações elétricas, conforme NBR 5410 e apresentação do Anexo R da IT 01, bem como verificação da necessidade de instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme NBR 5419.
- j. Verificação do limite quanto ao armazenamento de GLP de 13 kg e dos cuidados com relação à validade e certificação das mangueiras e registros, bem como manutenção, limpeza e conservação das coitas.



O Compromissário afirma que a execução dos itens "c)", "d)", "f)" e "h)" do parágrafo anterior depende da aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Destarte, assim que o projeto for aprovado, o fornecedor compromete-se a concretizar as obrigações contidas nos referidos itens, sem prejuízo do quanto disposto nos demais pontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Informa o Compromissário, que já foram executadas as seguintes diligências:

- Apresentação de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) ao CBMBA;
- Apresentação de Laudo de Controle de Material de Acabamento e Revestimento;
- Instalação de sinalização de emergência.

Outrossim, a empresa obriga-se a continuar zelando pela regularidade dos seus documentos e segurança do estabelecimento, bem como a prevenir e/ou reparar problemas que ponham em risco os seus funcionários e pacientes, visando sempre a adequação à legislação vigente e uma boa prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Diante do Relatório Técnico, remetido pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da Bahia (DIVISA/SESAB), por meio do ofício nº 670/2018, deverá o Compromissário sanar as seguintes irregularidades apontadas pelo aludido órgão competente:

- Na Farmácia: informa o Compromissário que está em andamento a



• A estrutura física incompatível com a atividade do serviço, através da edificação de nova unidade de farmácia dentro dos padrões exigidos pela Divisa.

- Na Lavanderia:
 - Ausência de barreira física;

- Na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), implantar os protocolos de metas internacionais de segurança;

- Nas Alas – Unidades de Internação:
 - Substituição dos armários;
 - Encontra-se em execução a substituição de todos os pisos danificados;

- Sob o Aspecto Geral, a providência dos seguintes documentos e equipamentos:
 - Programa de Garantia da Qualidade para os Serviços Prestados;
 - Implantação do NSP com a existência de pulseiras para a identificação dos pacientes;
 - Aquisição de gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Informa o Compromissário, que já foram executadas as seguintes diligências:

- Na Farmácia: padronização de medicamentos dos carros de urgência, assim como corrigida a discrepância dos medicamentos Epilenil 500 mg, Valporato de sódio 500 mg e Depakene 500 mg;
- Na Lavanderia: instalação de dosadores para medição de produtos no processo de lavagem de roupas; aquisição de aventais



- apropriados; sinalização das áreas e orientações de segurança; definição de local de guarda de pertence de funcionários; eliminação de fiação elétrica exposta; reparo do piso danificado; eliminação de materiais em desuso; instalação de telas milimétricas nas janelas; adaptação dos carros para transporte de roupas; instalação de ralos escamoteáveis; instalação de temporizadores nas máquinas de lavar; elaboração de POPs do setor; instalação de sistema de segurança nas centrífugas; manutenção da centrífuga com eliminação de ferrugem e defeito da porta; contratação de manutenção preventiva de equipamentos; substituição de tiras danificadas da calandra; definição de funcionários específicos para manuseio de roupas limpa e suja, com calçados impermeáveis; implantado protocolo de lavagem das mãos.
- Na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): encontram-se em funcionamento com reuniões regulares e devidamente registrados.
 - Na Central de Material e Esterilização (CME): eliminação de caixas de papelão da sala de lavagem; instalação de torneira com acionamento adequado; elaboração de POP específico.
 - No Consultório de Emergência: aquisição de maca com grade; instalação de pia para lavagem de mãos; aquisição de bancadas para procedimentos e preparo das medicações; disponibilização de POPs.
 - Nas Unidades de Internação: definição de local para descanso de funcionários de turno noturno; identificação das salas de consultórios; padronização de medicamentos dos carros de urgência; eliminação de fiação elétrica exposta; aquisição de carro de urgência com materiais de suporte à vida.
 - No Almoarifado: identificação de alimentos fracionados; instalação de ralos escamoteáveis; instalação de telas milimétricas; identificação das áreas; substituição de sifão sob pia; instalação de "tampas cegas" nas caixas de energia; ajustes nos equipamentos



- temperadores; eliminação de armários e prateleiras de madeira envelhecida do almoxarifado.
- No Aspecto Geral: disponibilização de POPs nos respectivos setores; apresentação de PCMSO e PPRA; elaboração de Programa de Educação Continuada, Regimento Interno e Organograma; higienização e recuperação de área em torno da piscina.

Não obstante tenham sido adimplidas as obrigações mencionadas acima, o Compromissário afirma que continuará zelando pela regularidade de suas instalações sanitárias, conservando o ambiente em conformidade com as exigências da DIVISA, assim como buscando sempre a adequação à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com relação ao Relatório de Vistoria nº 51 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Salvador (SEDUR/PMS), o Compromissário obriga-se a:

- Quanto à estrutura: realizar intervenções reparatórias na parte mais alta das edificações.
- Quanto às instalações elétricas: complementar a substituição dos quadros elétricos restantes, fiação e instalação de eletrodutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Informa o Compromissário, que já foram executadas as seguintes diligências:

- Intervenções na parte da estrutura acessível por andaimes baixos, recuperação de ferragens, rebocos e parte dos beirais;
- Pintura permanente das áreas internas e da fachada, bem como recuperação total da área atingida por incêndio;



- Substituição de parte dos quadros elétricos, fiação e instalação de eletrodutos;
- Reparação de infiltrações, bem como resolução de todos problemas hidrossanitários, com substituição de tubulações necessárias.

Neste sentido, o fornecedor obriga-se a continuar zelando pela regularidade da estrutura do estabelecimento, bem como a prevenir e/ou reparar problemas de ordem física, oferecendo boas condições para a atuação de seus funcionários e conforto para os pacientes acolhidos, visando sempre a adequação à legislação vigente.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

As providências previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser adotadas pelo Compromissário nos prazos acima estipulados.

IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento dos pedidos expostos acima acarretará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada não conformidade não resolvida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores referentes à multa serão remetidos, via ação de execução, para o Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor.



Não obstante, no TAC nº 47/2018, tenha sido prevista aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada não conformidade não resolvida, o Ministério Público se abstém de executar a sanção cominatória, visando o equilíbrio econômico do Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar, haja vista que a referida entidade exerce um papel social relevante, sobretudo no que diz respeito à proteção de pessoas vulneráveis.

Neste aspecto, fica pactuado que o presente TAC, substitui o Termo de Acordo de nº47/2018, uma vez que estão sendo definidos novos prazos e obrigações a serem cumpridas.

V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 585, inciso II, do Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador/BA, 16 de agosto de 2019

~~JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA~~

Promotora de Justiça

Representante Legal da Compromissária

Advogado(a) da Compromissária